



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5

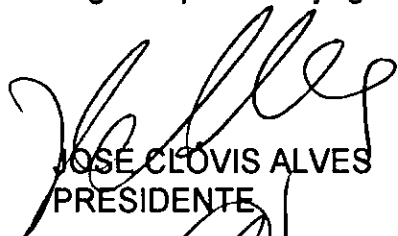
Processo nº. : 10880.008174/90-36
Recurso nº. : 110.993
Matéria : IRPJ - Ex: 1987
Embargante : DRJ em SÃO PAULO - SP
Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE
CONTRIBUINTES
Interessada : ALIANÇA METALÚRGICA S/A
Sessão de : 20 de junho de 2001
Acórdão nº. : 107-06.307

NORMAS PROCESSUAIS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –
RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Constatado no Acórdão nº 107-
04.209 – processo de IRPJ, decorrente do IPI - divergência em
relação ao decidido no Acórdão nº 203-03.122 (processo matriz),
procedem os “embargos de declaração” propostos.

IRPJ - DECORRÊNCIA - A decisão proferida no processo principal
relativo ao IPI, no qual foi constatada a omissão de receitas, estende
seus efeitos aos dele decorrentes, na medida em que não haja fatos
ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração
interpostos pela DRF em SÃO PAULO - SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos declaratórios e,
também por unanimidade de votos, RETIFICAR o Acórdão nº 107-04.209 de 10 de
junho de 1997, para NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto
que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLEOVIS ALVES
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 JUL 2001

Processo nº. : 10880.008174/90-36
Acórdão nº. : 107-06.307

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT (Suplente Convocado), LUIZ MARTINS VALERO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a smaller, less distinct mark.

Processo nº. : 10880.008174/90-36
Acórdão nº. : 107-06.307

Recurso nº. : 110.993
Embargante : DRF em SÃO PAULO-SP

RELATÓRIO

A Delegacia da Receita Federal em São Paulo - SP, como órgão encarregado da execução do Acórdão nº 107-04.209, prolatado em sessão de 10 de junho de 1997, fls. 76/78, representou a esta Câmara (fls. 94), com fulcro no artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16 de março de 1.998, argüindo a existência de erro material no citado aresto.

Analizados os fatos, a representação foi considerada procedente, segundo Parecer de fls. 97/98, determinando-se, em conseqüência, a inclusão do processo em nova pauta de julgamento para deliberação deste Colegiado.

É o relatório.



Processo nº. : 10880.008174/90-36
Acórdão nº. : 107-06.307

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ, Relator.

O presente processo refere-se ao imposto de renda pessoa jurídica, tendo sido constituído em decorrência de fiscalização realizada na área do IPI, contra a recorrente, onde foi constatada a omissão de receitas operacionais.

As irregularidades fiscais constatadas no IPI deram origem ao processo nº 10880.008175/91-40, o qual foi julgado pela E. 3ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, em sessão de 10 de junho de 1997, que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do Acórdão nº 203-03.122.

No Acórdão nº 107-04.209, proferido em 10/06/97, este relator consignou erroneamente o processo de nº 10880.000851/91-40, como sendo o matriz, razão pela qual foi dado provimento ao recurso.

Tratando-se, como de fato se trata, de processo decorrente, no qual a fiscalização apurou omissão de receitas operacionais, há evidente contradição no julgado, que, portanto, deve ser sanada.

Tendo em vista que no presente caso inexistem fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa daquela proferida no feito relativo ao IPI, a decisão proferida no processo principal estende seus efeitos aos dele decorrentes, devendo, portanto, ser mantido integralmente o lançamento referente ao IRPJ.

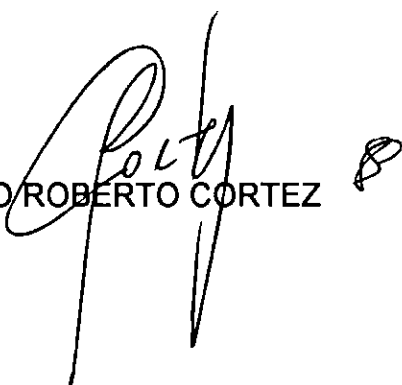


Processo nº. : 10880.008174/90-36
Acórdão nº. : 107-06.307

Nessa ordem de juízos, acolho os embargos de declaração propostos, retificando o Acórdão nº 107-04.209, para negar provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de junho de 2001.


PAULO ROBERTO CORTEZ